

REGULAMENTO (CE) N.º 1045/2001 DA COMISSÃO
de 30 de Maio de 2001

relativo à prorrogação da data-limite das sementeiras de determinadas culturas arvenses em certas regiões efectuadas a título da campanha de 2001/2002 e que derroga ao Regulamento (CE) n.º 2316/1999 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1251/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1038/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 prevê que, para terem direito ao pagamento por superfície no que respeita aos cereais, às culturas proteaginosas e às sementes de linho a título do sistema de apoio a determinadas culturas arvenses, os produtores devem ter procedido à sementeira, o mais tardar, até ao dia 31 de Maio anterior à respectiva colheita.
- (2) Devido às condições climáticas especialmente rigorosas registadas este ano, não será possível respeitar, em todos os casos, as datas-limite de sementeira fixadas em vários Estados-Membros. Em consequência, é necessário prorrogar o prazo aplicável às sementeiras de culturas arvenses efectuadas a título da campanha de 2001/2002, se for caso disso, para determinadas regiões. Para tal, é conveniente, conforme permitido pelo décimo primeiro travessão do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999, derrogar ao referido regulamento.
- (3) Dadas as medidas sanitárias adoptadas no âmbito da luta comunitária contra a febre aftosa, alguns produtores foram obrigados a utilizar parcelas de culturas arvenses como pastagens, sem poder beneficiar, relativamente a essas superfícies, das ajudas à produção de carne. É conveniente derrogar à obrigação relativa à floração para

essas superfícies estabelecida no n.º 1, alínea c), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2316/1999 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 556/2001 ⁽⁴⁾.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As datas-limite para as sementeiras efectuadas a título da campanha de 2001/2002 são fixadas no anexo no que respeita às culturas, Estados-Membros e regiões nele indicados.

Artigo 2.º

Relativamente aos pagamentos por superfície a título da campanha de 2001/2002, os Estados-Membros podem derrogar à obrigação estabelecida no n.º 1, alínea c), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 2316/1999 de manter as culturas arvenses até ao estado de floração ou, se for caso disso, até 30 de Junho, em casos devidamente justificados por razões de protecção da saúde dos animais na sequência do aparecimento de focos de febre aftosa.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável aos pagamentos por superfície a título da campanha de 2001/2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Maio de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 16.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ Ver página 16 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ JO L 280 de 30.10.1999, p. 43.

⁽⁴⁾ JO L 82 de 22.3.2001, p. 13.

ANEXO

DATA-LIMITE DAS SEMENTEIRAS EFECTUADAS A TÍTULO DA CAMPANHA DE 2001/2002

Culturas	Estado-Membro	Região	Data-limite
Milho, girassol, linho oleaginoso, linho têxtil e cânhamo	Portugal	Todo o território	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	França	Todo o território	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Reino Unido	Todo o território	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Países Baixos	Todo o território	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Bélgica	Todo o território	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Luxemburgo	Todo o território	15 de Junho de 2001
Milho, soja, girassol	Grécia	Macedónia, Trácia	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Itália	Emília-Romanha Ligúria Piemonte Vale de Aosta Lombardia Veneto Trentino-Alto Adige Friul-Venécia Júlia	15 de Junho de 2001
Milho, soja, girassol	Alemanha	Bade-Vurtemberg — Ortenaukreis — Landkreis Emmendingen — Landkreis Lörrach — Bodenseekreis	15 de Junho de 2001
Todas as culturas	Alemanha	Renânia-Palatinado Baixa Saxónia — Landkreis Diepholz	15 de Junho de 2001